



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 48/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010 Lei da Ficha Limpa.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Wender Marques
Vereador

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Carrijo - Líder do PSDB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 48/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Felipe Felps
Vereador

Ver. Doca Mastroiano
Vereador

Ver. Sargento Ednaldo
Vereador

Ver. Isac Cruz
Vereador

Ver. Leandro Neves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 48/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Marcelo Cunha
Vereador

Ver. Michele Bretas
Vereador

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Ver. Silesio Miranda
Vereador

Ver. Vico
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 48/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Assinatura manuscrita de Walquir Amaral em tinta preta.

Ver. Walquir Amaral
Vereador

GVWM/wma



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 48/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei ora apresentado vem de encontro ao Princípio da Moralidade, constante do caput do art. 37 da Constituição Federal. O objetivo principal do projeto é o de assegurar que os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, não sejam ocupados por pessoas consideradas Ficha Suja, por se enquadrarem nas disposições contidas na Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa que sem sombra de dúvidas foi um dos maiores avanços na legislação brasileira no combate a corrupção. É sabido que em todo o Brasil, parte dos ocupantes dos cargos comissionados existem em todas as esferas da administração pública, são ocupados por políticos que naquele momento não estão exercendo mandato, muito deles por não ter conseguido se candidatar devido a Lei da Ficha Limpa. Se a pessoa está impedida de exercer mandato por ser considerado um ficha suja, não faz sentido autorizar que o mesmo ocupe cargo de confiança na administração municipal. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Ver. Wender Marques
Vereador

GVWM/wma

Ver. Baiano
Vereador

GVWM/wma



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 48/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Carrijo - Líder do PSDB
Vereador

GVWM/wma

Ver. Felipe Felps
Vereador

GVWM/wma

Ver. Doca Mastroiano
Vereador

GVWM/wma

Ver. Sargento Ednaldo
Vereador

GVWM/wma



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 48/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Isac Cruz
Vereador

GVWM/wma

Ver. Leandro Neves
Vereador

GVWM/wma

Ver. Marcelo Cunha
Vereador

GVWM/wma

Ver. Michele Bretas
Vereador

GVWM/wma



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 48/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

GVWM/wma

Ver. Silesio Miranda
Vereador

GVWM/wma

Ver. Vico
Vereador

GVWM/wma

Ver. Walquir Amaral
Vereador

GVWM/wma